





AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº 01/2014

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	DE	PRESTA	ÇÃO DE
SERVIÇOS Q	UE E	NTRE SI CEL	EBRAM O
INSTITUTO	DE	DESENVO	LVIMENTO
SUSTENTÁVI	EL N	MAMIRAUÁ -	- IDSM E
		, NA FORM <i>A</i>	ABAIXO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUA -
IDSM/OS-MCTI, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativo,
supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, com
sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/AM, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e
estatutárias, neste ato representado pela (o) Diretor (a), Sr. (a)
(estado civil, profissão, nacionalidade), endereço, cidade/UF, inscrita no CPF sob o
nº, denominada para este instrumento particular simplesmente
de CONTRATANTE e, com sede em, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu/sua
(sócio, diretor, gerente, presidente), Sr(a) (Qualificação:
nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade, CPF), em conformidade com o
AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº 01/2014, observado o disposto no
Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienação do IDSM, e nas
demais legislações pátrias inerentes as contratações privadas e públicas, têm,
entre si, justo e contratado o que se contém nas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa de serviços especializados em auditoria externa independente, de competência reconhecida, para analise sobre as demonstrações contábeis do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ, referente ao exercício social a se encerrar em 31/12/2014, conforme ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do EDITAL de AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº 01/2014, e da proposta apresentada pela CONTRATADA, anexada a este CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA FÍSICO DOS TRABALHOS

- 2.1 O **CONTRATO** terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.2 Os trabalhos serão executados em 03 etapas conforme descrito abaixo:





CRONOGRAMA FÍSICO DOS TRABALHOS				
ETAPA	ÁREAS/TRABALHO	DATA		
Etapa I Visita Técnica	 Planejamento dos trabalhos Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos do "contas a Receber" e Recursos Humanos. Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos do ativo imobilizado. Auditoria das contas de receitas e despesas (revisão analítica), bem como validação parcial dos saldos de algumas contas patrimoniais do período de 01/01/2014 a 31/12/2014. Circularização (bancos, advogados, seguros, clientes, fornecedores, outros). Assessoramento para o encerramento das demonstrações contábeis. 	15/01/2015 a 22/01/2015		
Etapa II Emissão Relatórios	 Emissão de relatórios preliminares conforme item 9.1 do Termo de Referência – Anexo I. 	31/01/2015		
Etapa III Análise e Finalização dos Trabalhos	 Validação dos saldos das demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2014. Assessoramento das notas explicativas das demonstrações contábeis. Emissão do parecer dos auditores independentes. Emissão da Carta de Controle Interno. 	Até 10/02/2015		

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** enviará até a data de 15/01/2015 o Balanço fechado referente ao exercício 2014 para finalização dos trabalhos, conforme Etapa III do Quadro acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇAO DO OBJETO

3.1 - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** (Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/Amazonas), em dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas.







- 3.2 Os documentos originais, em formato físico ou eletrônico, não poderão sair das dependências do **CONTRATANTE** sem a prévia autorização do IDSM.
- 3.3 A CONTRATADA deverá observar o Cronograma de Execução constante do item 9, e todas as demais condições estipuladas no (TERMO DE REFERÊNCIA) que faz parte integrante ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1 O **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos serviços objeto desta contratação, observando os seguintes procedimentos:
- I. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Cada relatório será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do CONTRATO e do Edital e seus Anexos, bem como atendimento das obrigações estipuladas;
- II. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Cada relatório será recebido definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes do Edital e seus Anexos e do CONTRATO) e da quantidade, mediante o aceite pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
- III. Os serviços serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes do CONTRATO e seus anexos;
- IV. Em caso de rejeição total/parcial do objeto do CONTRATO, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades fixadas no CONTRATO;
- V. Na hipótese de rejeição dos serviços, a CONTRATADA deverá corrigi-los e/ou atender às determinações do CONTRATANTE no prazo fixado pela DIREÇÃO DO CONTRATANTE:
- **VI.** A concessão do prazo estabelecido para correção e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das penalidades;
- VII. A data limite para entrega do relatório final se dará até o dia <u>31/01/2015</u>, conforme apresentação dos relatórios descritos no Quadro de Cronograma Físico dos Trabalhos, conforme ITEM 2.2.
- **VIII.** Os Relatórios a serem entregues pela **CONTRATADA**, tanto no Recebimento Provisório quanto no Definitivo deverão estar, obrigatoriamente, em sua versão final, não devendo ser entregues, para estes fins, em versão preliminar, minuta, rascunho ou similares.







- **IX.** O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.
- 4.2 O Recebimento Definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora contratados, o valor de R\$ ___ (reais), conforme proposta (PROPOSTA DE PREÇOS) apresentada que ora é anexada ao presente Instrumento.
- 5.2 No valor ajustado no *caput* desta **CLÁUSULA** estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.
- 5.3 Os gastos referentes ao deslocamento, bem como alimentação, transporte e hospedagem serão custeados pelo **CONTRATANTE**, portanto não estão incluídos na proposta de preço.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 6.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Relatório, desde que tenha sido efetuado ateste pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONTRATANTE** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.
- 6.2 A **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE**, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, número da ORDEM SERVIÇO, nome e número do Banco, nome e número da agência, número da conta corrente.
- 6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, com a seguinte identificação:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM CNPJ Nº 03.119.820/0001-95 ESTRADA DO BEXIGA, Nº 2584, BAIRRO FONTE BOA CEP 69.470-000 – TEFÉ/AM

- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo(s) estabelecimento(s) cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº 01/2014**, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.
- 6.5 Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores







devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos constantes do processo licitatório que fazem parte do presente contrato,** ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- I. Cumprir todos os prazos, condições, exigências e disposições contidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o disposto no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA;
- **II.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a serem assinados pelo Representante Legal da **CONTRATADA** e pelos profissionais de sua Equipe;
- **III.** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no inciso acima;
- **IV.** Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
- V. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do CONTRATANTE estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato:
- **VI.** Cumprir e obedecer as Diretrizes de Política de Segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- VII. Devolver, impreterivelmente, ao término do CONTRATO, ou a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, todos os documentos que o CONTRATANTE tenha lhe fornecido;
- **VIII.** Notificar prontamente o **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso;
- **IX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança por parte de seus profissionais, quanto ao porte de identificação e a utilização dos acessos indicados pelo **CONTRATANTE**;
- X. Devolver, ao final do CONTRATO, os crachás de identificação fornecidos pelo CONTRATANTE sob pena de indenização;







- **XI.** Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam diretamente desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do **CONTRATO**;
- **XII.** Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;
- **XIII.** Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);
- **XIV.** Apresentar, na Reunião Preliminar, após a assinatura do **CONTRATO**, documento que comprove o seu vínculo jurídico com os membros da equipe alocada, a saber:
- a) para profissionais regidos pela CLT: cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) para profissionais com vínculo não trabalhista com a **CONTRATADA** o **CONTRATO** de prestação de serviços entre o profissional e a **CONTRATADA**;
- c) para sócios ou diretores da **CONTRATADA** a cópia do **CONTRATO** social registrado no órgão competente. Em caso de eleição de diretor em Ata de Assembleia, enviar igualmente cópia deste documento.
- XV. Apresentar, na Reunião Preliminar, após a assinatura do CONTRATO a comprovação da qualificação e experiência dos membros da equipe alocada, a qual deverá ser feita mediante a apresentação de currículo, diploma e Declaração de Capacidade Técnica emitida pela Licitante, por cliente, ex cliente desta ou ainda por outra empresa de auditoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) nome da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone (s) e endereço eletrônico de contato do atestante;
- b) período e local de execução do serviço; e
- c) natureza do serviço executado.
- **XVI.** Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos exigidos no Edital, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao **CONTRATANTE**;
- **XVII.** Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da **CONTRATADA**, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;







- **XVIII.** Designar um funcionário da **CONTRATADA** para dirimir questões operacionais e administrativas relativas ao objeto contratado;
- **XIX.** Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pelo **IDSM** relativamente ao objeto contratado;
- **XX.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, no que diz respeito às necessidades do **CONTRATANTE**;
- **XXI.** Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;
- **XXII.** Apresentar na Reunião Técnica Preliminar após a assinatura do **CONTRATO**, relativamente ao(s) representante(s) legal (is) da **CONTRATADA** e equipe de profissionais envolvidos na execução na execução do **CONTRATO**, uma via assinada do Termo de Confidencialidade;
- **XXIII.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto deste contrato pelo **REPRESENTANTE DO CONTRATANTE**;
- **XXIV.** Aceitar, por parte do **CONTRATANTE**, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- XXV. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, considerando-se aqui os decorrentes de atos de representantes, funcionários e terceiros contratados, quando da execução dos serviços, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- **XXVI.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- **XXVII.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para o bom entendimento do trabalho, inclusive por intermédio de reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- XXVIII. Observar, na execução do objeto do presente CONTRATO, todas as condições estabelecidas no EDITAL da AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº 01/2014 e em seus ANEXOS:
- XXIX. Cumprir, durante a execução do CONTRATO, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venham a ser efetuados por imposição legal;
- **XXX.** Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**;







XXXI – Disponibilizar o Auditor responsável pelos serviços para participar da Reunião do Conselho de Administração - CA do **CONTRATANTE**, para prestar, se necessário, esclarecimento referente aos serviços executados, sendo que as despesas com deslocamento e hospedagem para tal será custeada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no **TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos constantes do processo licitatório que fazem parte do presente contrato,** ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:
- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, mediante o recebimento definitivo do Relatório pela **DIRETORIA ADMIISTRATIVA DO CONTRATANTE**;
- **II.** Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários para a perfeita execução do objeto contratado, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este
 CONTRATO;
- **b)** a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- IV. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados;
 V. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente, e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação; e
- **VI.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1 - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora das pessoas contratadas por seus representantes legais ou prepostos, para fins de cumprimento da obrigação assumida por este instrumento contratual, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.





- 9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de:
- I. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais, morais e à imagem, causados pela **CONTRATADA** por seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS FISCAIS

- 10.1 Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.
- 10.2 Fica, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal em face da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

- 11.1 Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratados e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.
- 11.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se o **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, o **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multa:







- a) de até 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia de atraso, contados a partir da data limite de entrega do relatório ao CONTRATANTE, em razão de atraso injustificado da CONTRATADA.
- b) de até 10% sobre o valor total do contrato, se verificado pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA apresentou o produto em sua versão preliminar, rascunho ou similar, não sendo atendidas todas as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA que faz parte integrante do presente contrato;
- c) de até 10% sobre o valor global do **CONTRATO**, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurado de acordo com a gravidade da infração.
- **III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- IV. Rescisão Contratual:
- 12.2 As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.
- 12.4 A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 12.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos ao **CONTRATANTE**.
- 12.6 A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:
- I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;





- **II.** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita do representante legal do **CONTRATANTE** desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e
- III. Por via judicial, nos termos da legislação.
- 13.2 Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento da multa prevista na cláusula anterior, correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, considerando-a dívida líquida e certa, podendo o **CONTRATANTE** assumir as atividades executadas pela **CONTRATADA** ou tomar as medidas que entender necessárias para a manutenção dos trabalhos, conforme disposições do artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 13.3 Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão, o que será definido de forma proporcional e de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 15.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, a ser realizado mediante Reajuste ou Revisão de preços.
- 15.2 O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na **Cláusula QUINTA**.
- 15.3 O Reajuste e/ou Revisão de preços serão formalizados, respectivamente, por meio de aditamento ao **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este **CONTRATO** representa as regras adotadas pelas partes com relação ao objeto nele previsto, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.







- 16.2 Integram o presente CONTRATO o EDITAL da AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº 01/2014 e seus ANEXOS, a proposta apresentada pela CONTRATADA e seus ANEXOS.
- 16.3 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou renovação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

de

Tefé (AM).

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Tefé/AM para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

de 2014.

	CONTRATANTE
	CONTRATADA
	OONTRATADA
Testemunhas:	
resterrarinas.	
Name	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF	
\.FC	